

LEI Nº 1.687/2018

**“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 5º DA LEI Nº
1.406/2014.”**

CARLOS GUSTAVO SCHUCH, Prefeito Municipal de Vale Verde, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento à Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - O Art. 5º da Lei Nº 1.406, de 08 de maio de 2014, que dispõe sobre a concessão de benefícios aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 5º** - O auxílio alimentação será concedido em espécie, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais, depositado em conta corrente aberta em instituição financeira oficial no Brasil, em nome do médico e será disponibilizado até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de atividade do médico, a partir da data de efetivo exercício no Município.*

Art. 2º – Permanecem inalterados e revigorados todos os demais dispositivos da Lei Nº 1.406/2014.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALE
VERDE, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

CARLOS GUSTAVO SCHUCH

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Everton Miritz Jeske

Secretário de Administração e Planejamento

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI Nº 1.691/2018**

**Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as):**

A Lei Municipal Nº 1.406, de 08 de maio de 2014 que dispõe sobre a concessão de benefícios aos médicos que participam do Projeto Mais Médicos para o Brasil, prevê em seu Art. 5º que o auxílio alimentação será concedido em espécie, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, todavia, em 05 de outubro de 2017, o Governo Federal baixou a Portaria Nº 300/2017 que estabelece como parâmetros mínimos e máximos, os valores de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) à R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais). E comunicamos que a médica cubana não está na FOPAG do Município, pois recebe diretamente do Ministério da Saúde. O município fornece moradia e auxílio alimentação conforme estabelece a Portaria. O auxílio em tela por sua vez é depositado diretamente em conta no Banco do Brasil desde o início.

Com o intuito de atender ao disposto na Portaria Nº 300, de 05 de outubro de 2017, bem como, reajustar o valor do auxílio alimentação que encontra-se defasado, estamos propondo a presente alteração.

Salientamos por fim que, em caso de descumprimento das obrigações assumidas pelos entes participantes do Programa Mais Médicos para o Brasil, o Município poderá sofrer penalidades.

Na certeza de contarmos com a aprovação do presente projeto, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

CARLOS GUSTAVO SCHUCH

Prefeito Municipal